



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 098/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 098/2025 de 04/11/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Paulo Rosa

**Data do Protocolo:** 06/11/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a transigir no Processo Judicial nº: 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a Fazenda Pública Municipal a celebrar acordo judicial com a Sra. Giovana Martinelli, no âmbito do Processo nº 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho.

O acordo tem como propósito encerrar amigavelmente litígio judicial relativo à pavimentação da Rua Pedro Dalpiva, mediante a execução de pavimentação asfáltica com recursos estaduais provenientes do programa Asfalto Novo – Vida Nova, ficando a executada responsável pelo ressarcimento ao Município no valor de R\$ 107.417,14, atualizado pela SELIC e parcelado em 36 vezes.

O projeto de lei apresenta fundamentação técnica e jurídica consistente, assegurando que a transação ocorra dentro dos limites da legalidade, da economicidade e da transparência administrativa, condicionada à aprovação legislativa, à manifestação favorável do Ministério Público e à homologação judicial, conforme dispõe o art. 125 do Código Civil.

A proposição atende integralmente aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, observando o devido processo legislativo, a competência do Executivo para propor medidas de gestão administrativa e a exigência de autorização legislativa para transações judiciais envolvendo o patrimônio público.

O texto legal está redigido de forma clara, objetiva e técnica, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Além disso, a medida não implica aumento de despesa pública, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que o acordo visa à recomposição patrimonial por meio do ressarcimento ao erário. Trata-se, portanto, de um ato de gestão responsável, que alia segurança jurídica, efetividade e economia processual.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, é plenamente justificável e oportuno, pois propõe solução eficiente para uma demanda judicial antiga, garantindo a execução de obra pública de interesse coletivo, a pavimentação da Rua Pedro Dalpiva, sem ônus adicional aos cofres públicos.

A iniciativa demonstra maturidade administrativa e responsabilidade fiscal, ao conciliar o interesse público com o respeito às normas jurídicas, evitando prolongamentos processuais e assegurando o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno; observa rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade; garante segurança jurídica e transparência no trato dos recursos públicos; e representa uma solução técnica, equilibrada e vantajosa ao interesse coletivo.

Por entender que a aprovação da proposta permitirá a resolução definitiva do litígio judicial, assegurando a execução da obra de pavimentação da Rua Pedro Dalpiva em benefício da comunidade, com a devida recomposição financeira ao Município e pleno respeito à ordem



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

legal, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 12 de novembro de 2025.

Paulo Rosa

Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>

(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C20D-0EAC-2030-3F64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 12/11/2025 18:24:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 12/11/2025 19:21:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 13/11/2025 07:51:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C20D-0EAC-2030-3F64>